

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE PREGÃO

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU/BA, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a Notificada vem descumprindo o contrato acima citado, em especial, a cláusula sétima e cláusula oitava (recorrentes atrasos no fornecimento, bem como fornecimento de itens com especificações/peso/marca e outros, em desacordo ao licitado) e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a **rescisão unilateral do CONTRATO N° 061/2018**, firmado em 06/03/2018, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Segunda e Décima Terceira do Contrato.

Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade do fornecimento por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) Convocação da Empresa Classificada em Segundo Lugar COMERCIAL ROSÁRIO EIRELLI, CNPJ: 06.998.324/0001-47, com a proposta final no valor de **R\$ 170.820,00 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte reais)** para o Lote 01, valor de **R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos)** para o Lote 02, valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)** para o Lote 03 e valor de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)** para o Lote 07, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.
- c) Com fulcro na Cláusula Décima Terceira defere-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea "d" combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, o Município de Cabaceiras do Paraguaçu intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, aquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Cabaceiras do Paraguaçu, 16 de Agosto de 2018

ABEL SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL